

**LEI Nº 259 DE 23 DE MAIO DE 2024**

Dispõe proibição da cobrança da taxa de religação de energia elétrica e abastecimento de água no Município de Canarana, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES do Município de Canarana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente em conformidade com o Art. 82 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o PREFEITO MUNICIPAL DE CANARANA, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica proibida a cobrança de taxas de religação de luz elétrica e Água no município de Canarana.

**Art. 2º.** As Empresas responsáveis pelo fornecimento de luz e água terão o prazo máximo de 24 horas a contar da ciência do pagamento da (s) conta (s) em atraso para efetuar a religação.

Parágrafo Único: Considerada a localização do imóvel, onde será reestabelecido o serviço condir-se-á o prazo máximo de 24 horas a contar da ciência do pagamento da (s) conta (s) em atraso, para o cumprimento da obrigação.

**Art. 3º.** O descumprimento desta Lei, acarretará às empresas infratoras, as seguintes punições:

I. Advertência (1ª infração)

II. Multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) (2ª infração)

III. Multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) (3ª infração)

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os valores estabelecidos nos incisos II e III do Art.3º serão cobrados por infração

**Art. 4º.** O poder Executivo Municipal da Administração e Fazenda, ficará encarregada de receber as denúncias e programar as cobranças.

**Art. 5º.** Os recursos provenientes das multas estabelecidas nos incisos II e III do Art.3º, serão destinados ao fundo municipal de defesa do consumidor.

**Art. 6º.** As concessionárias fornecedoras de Energia e de Água (COELBA e EMBASA), não poderão realizar o corte do fornecimento às sextas-feiras, em véspera de feriados e nos finais de semana, pois dificultaria ao consumidor pedir a religação após a quitação de suas faturas em aberto .

**Art.7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Canarana/Ba, em 23 de maio de 2024.

EZENIVALDO ALVES DOURADO  
Prefeito Municipal